

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 022.853/2015-4</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peça 223).	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 181).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Roberta Bastos Carneiro Campos	Peça 222	9.3, 9.9 e 9.10

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Roberta Bastos Carneiro Campos	25/9/2019 - DF (Peça 214)	9/10/2019 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 25/9/2019 (Peça 214).

Data de oposição dos embargos: 27/9/2019 (Peça 207).

Data de notificação dos embargos: 5/3/2020 (Peça 256)

Data de protocolização do recurso: 9/10/2019 (Peça 223).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara?

**Sim**

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Roberta Bastos Carneiro Campos, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.9 e 9.10 do Acórdão 4.799/2019-TCU-1ª Câmara, em relação à recorrente**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 13/5/2020.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------